



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 526.859 - MS (2014/0136152-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
EMBARGANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS : JORGE LUIZ ZANFORLIN FILHO E OUTRO(S)
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA E OUTRO(S)
VANESSA AUXILIADORA TOMAZ
EMBARGADO : ELIANE PALLAORO
ADVOGADO : LUIZ GOMES DE SOUSA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INEXISTENTE. PETIÇÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O recurso declarado inexistente em razão da falta de procuração do advogado subscritor da petição eletrônica é considerado manifestamente inadmissível, circunstância que enseja a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de setembro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 526.859 - MS (2014/0136152-4)

EMBARGANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS : JORGE LUIZ ZANFORLIN FILHO E OUTRO(S)
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA E OUTRO(S)
VANESSA AUXILIADORA TOMAZ
EMBARGADO : ELIANE PALLAORO
ADVOGADO : LUIZ GOMES DE SOUSA

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos por VRG Linha Aéreas S/A contra acórdão proferido pela Quarta Turma desta Corte Superior, cuja ementa segue abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A apresentação de agravo regimental assinado eletronicamente por advogado sem poderes nos autos atrai a incidência da Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
2. A regularidade na representação processual da parte deve ser comprovada no ato da interposição do recurso. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

Nas razões recursais (fls. 423-448), sustenta, em síntese, a existência de contradição no acórdão embargado ao fundamento de que "sendo o recurso inexistente, não há que se falar em admissibilidade recursal, eis que o ato é juridicamente inexistente, ou seja, não teve seu ato consumado, não tendo o condão de produzir os efeitos legais a que se destinava e, conseqüentemente, incapaz de ensejar a aplicação de multa do art. 557, § 2º, do CPC, sob o argumento de que seria inadmissível" (fl. 424).

Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração para que seja afastada a multa de 1% (um por cento) aplicada com base no art. 557, § 2º, do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 526.859 - MS (2014/0136152-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
EMBARGANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS : JORGE LUIZ ZANFORLIN FILHO E OUTRO(S)
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA E OUTRO(S)
VANESSA AUXILIADORA TOMAZ
EMBARGADO : ELIANE PALLAORO
ADVOGADO : LUIZ GOMES DE SOUSA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INEXISTENTE. PETIÇÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O recurso declarado inexistente em razão da falta de procuração do advogado subscritor da petição eletrônica é considerado manifestamente inadmissível, circunstância que enseja a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

2. Embargos rejeitados.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Depreende-se do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil que os embargos de declaração apenas são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, contradição, obscuridade ou contradição.

No caso dos autos, não se verifica o vício de contradição, pois as proposições em que se baseou o acórdão embargado - recurso inexistente e manifestamente inadmissível - são fundamentos aptos e conciliáveis para a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

A propósito, confira-se os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL (ART. 544, DO CPC) - ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO NOBRE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - SÚMULA 115 DO STJ.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" - Súmula n.º 115 do STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.
(AgRg no AREsp 311.517/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 27/09/2013)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADVOGADO DA PARTE RECORRENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - SÚMULA 115/STJ - RECLAMO NÃO CONHECIDO.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" - Súmula 115 do STJ.

2. Multa do art. 557, § 2º, do CPC. Manutenção da sanção, em razão de tratar-se de recurso "manifestamente inadmissível ou infundado", não se confundindo com a multa por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do mesmo Codex.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1428981/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 24/08/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDATÁRIO DA PARTE INSURGENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - AUSÊNCIA DA CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AGRAVANTE - SÚMULA N. 115/STJ - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE BIFÁSICO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" - Súmula n. 115 do STJ.

II. O juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não vincula esta Corte.

III. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

(AgRg no Ag 1389969/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011)

Dessa forma, não merece prosperar a irresignação.

3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0136152-4 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 526.859 / MS

Números Origem: 0000789-04.2011.8.12.0034/50003 0000789042011812003450003 34110007895
7890420118120034

EM MESA

JULGADO: 16/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS : MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA E OUTRO(S)
JORGES LUIZ ZANFORLIN FILHO E OUTRO(S)
VANESSA AUXILIADORA TOMAZ
AGRAVADO : ELIANE PALLAORO
ADVOGADO : LUIZ GOMES DE SOUSA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Transporte Aéreo - Extravio de
bagagem

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS : MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA E OUTRO(S)
JORGES LUIZ ZANFORLIN FILHO E OUTRO(S)
VANESSA AUXILIADORA TOMAZ
EMBARGADO : ELIANE PALLAORO
ADVOGADO : LUIZ GOMES DE SOUSA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.